

Lei nº 300/2024

Cocal de Telha-PI, 01 de Março de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cocal de Telha-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cocal de Telha-PI aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cocal de Telha/PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, alterado pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterara o piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº120, de 05 de Maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha- PI, 01 de Março de 2024.



KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal